

## **Parecer do CREMESP sobre atendimento de urgência em Via Pública pela equipe (médico e enfermeiro)**

**Consulta nº 106.056/03**

**Assunto: Médico de hospital privado ser obrigado a prestar atendimento a paciente em situação de urgência, em local próximo, fora das instalações do PS.**

**Relator: Conselheiro Renato Azevedo Júnior.**

Ementa: É obrigatório o atendimento de pacientes em situação de urgência (acidente, politrauma, desmaios ou patologias clínicas).

O consulente Dr. J.J.J.A.P., solicita resposta do CREMESP das seguintes questões:

- "1) Numa situação que envolva urgência/emergência (acidente, politrauma, desmaios ou patologias clínicas), próximo a um hospital privado quando somos solicitados, devemos ir prestar atendimento fora da instalação do PS?
- 2) A recusa implica em omissão de socorro?
- 3) Devemos ir até o local e aguardar o serviço de resgate (192 ou 193)?
- 4) Se tivermos ambulância temos que ir ao local resgatar a vítima?"

## PARECER

Em relação às questões formuladas, temos que citar o artigo 35 do Código Penal, bem como os artigos 2º, 29 e 58 do Código de Ética Médica, que rezam:

### CÓDIGO PENAL

Artigo 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública..."

### CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

#### Princípios Fundamentais

Artigo 2º - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

É vedado ao médico:

Artigo 29 - Praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

Artigo 58 - Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.

Portanto, respondendo especificamente sobre as questões formuladas, temos a dizer:

1ª questão) Sim, lembrando que o serviço de APH deve sempre ser acionado nos locais onde ele exista.

2ª questão) A recusa pura e simples implica em omissão de socorro. Em determinadas situações isto pode não se caracterizar, como, por exemplo, no caso em que haja um único médico do PS e este esteja atendendo uma emergência.

3ª questão) O médico deve avaliar as condições clínicas em que se encontra o paciente. Após o primeiro atendimento, o médico deve aguardar junto ao paciente, assistindo-o, até a chegada do serviço de APH o qual, aliás, tem treinamento específico para remoção destes pacientes.

4ª questão) Não necessariamente. O médico deve avaliar as condições clínicas do paciente e decidir se aguarda o serviço de APH ou se resgata o paciente com ambulância do próprio hospital.

É sempre preferível o paciente ser transportado por ambulância equipada e com pessoal treinado, como ocorre nos serviços de atendimento móvel de urgência.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Conselheiro Renato Azevedo Júnior

APROVADO NA 3.074ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 30.01.2004.

HOMOLOGADO NA 3.077ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 03.02.2004.